



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1679/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08/10/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, promover a melhoria dos resultados educacionais e fortalecer as ações de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento das competências linguísticas e matemáticas ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA será implementada em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado da Paraíba, observadas a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas do Conselho Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo da Rede Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação e as demais normas educacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA observará, quando aplicável, as ações e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e as políticas estaduais de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA observará os seguintes princípios:

- I** – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II** – equidade nas condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- III** – respeito às especificidades, aos ritmos e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- IV** – valorização dos profissionais da educação;
- V** – fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;
- VI** – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

VII – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;

VIII – utilização de evidências educacionais para o planejamento pedagógico;

IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

X – colaboração entre os entes federativos e articulação com as políticas públicas educacionais;

XI – inclusão e garantia de acessibilidade pedagógica aos estudantes públicos da Educação Especial;

XII – promoção de práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático.

XIII – transparência e acompanhamento dos resultados da política pública, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA:

I – assegurar condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – garantir acompanhamento sistemático do processo de alfabetização desde a Educação Infantil e durante os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

IV – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;

V – promover a formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento para subsidiar o planejamento pedagógico;

VII – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

VIII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as unidades escolares, os profissionais da educação e as famílias;

IX – assegurar estratégias específicas de atendimento aos estudantes público da Educação Especial;

X – promover ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados da alfabetização;

XI – identificar, valorizar e divulgar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XII – estabelecer metas e indicadores de acompanhamento da política, observadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento educacional do Município.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA atenderá prioritariamente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

- I** – às crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola;
- II** – aos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III** – aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagem ou necessidade de recomposição das aprendizagens;
- IV** – aos estudantes público da Educação Especial, observadas suas especificidades e necessidades educacionais;
- V** – aos demais estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades relacionadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita ou do raciocínio lógico-matemático, identificadas por meio do acompanhamento e avaliação pedagógica.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA compreenderá, entre outras, as seguintes ações estratégicas:

- I** – formação continuada dos profissionais da educação;
- II** – avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem;
- III** – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV** – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;
- V** – disponibilização e utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

VI – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;

VII – acompanhamento da frequência e da permanência escolar;

VIII – ações de Busca Ativa Escolar para prevenção e enfrentamento da evasão e do abandono;

IX – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – atendimento educacional inclusivo e acessível;

XI – identificação, valorização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização;

XII – participação das famílias no acompanhamento do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA ARTICULAÇÃO
COM A ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º. A Educação Infantil integrará a Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA mediante ações voltadas ao desenvolvimento das múltiplas linguagens, da oralidade, da escuta, da expressão, da literatura infantil, da cultura escrita e das experiências matemáticas, respeitadas as características e finalidades próprias dessa etapa.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas na Educação Infantil não terão como finalidade antecipar a escolarização formal própria do Ensino Fundamental, devendo assegurar experiências adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII
DA ALFABETIZAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO
DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações sistemáticas de alfabetização, com prioridade para os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, visando assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e compreensão.

Art. 9º. Os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentarem defasagens de aprendizagem deverão ser acompanhados por meio de estratégias de recomposição das aprendizagens, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo único. As ações de recomposição poderão compreender intervenções pedagógicas diferenciadas, acompanhamento individual ou em pequenos grupos, reforço escolar, atividades complementares e outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA assegurará aos estudantes público da Educação Especial condições de acesso, participação e aprendizagem, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais.

§ 1º. As ações de alfabetização deverão considerar recursos de acessibilidade, adaptações pedagógicas, materiais acessíveis, tecnologia assistiva e demais estratégias necessárias à garantia da aprendizagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O planejamento pedagógico individualizado será utilizado quando necessário, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e os demais profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco no desenvolvimento das práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações formativas poderão contemplar professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos diretamente com as ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA será acompanhada e avaliada por meio de indicadores educacionais e instrumentos de avaliação da aprendizagem.

§ 1º. Poderão ser utilizados dados provenientes de avaliações municipais, estaduais e nacionais, avaliações diagnósticas e formativas, registros pedagógicos e demais fontes oficiais de informação educacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará o monitoramento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

§ 1º. O monitoramento deverá contemplar, entre outros aspectos, os resultados de aprendizagem, a evolução das metas e indicadores, as ações de formação continuada, as estratégias de recomposição das aprendizagens e a implementação das ações previstas nesta Lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes elaborará relatório anual consolidado sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA, resguardados os dados pessoais dos estudantes e observada a legislação aplicável à proteção de dados.

§ 3º. O relatório poderá ser apresentado às unidades escolares e às instâncias de acompanhamento da educação municipal, observadas as respectivas competências legais.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será responsável pela coordenação da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA, promovendo a articulação entre as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 15. A regulamentação da estrutura de governança, das atribuições dos responsáveis pela execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

dos mecanismos de acompanhamento será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, observados os princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da frequência, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e as unidades escolares poderão desenvolver ações de orientação às famílias sobre leitura, escrita, acompanhamento escolar e incentivo às práticas de leitura no ambiente familiar.

CAPÍTULO XIII
DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA será integrada ao planejamento educacional do Município e às ações previstas no Plano Municipal de Educação – PME e demais instrumentos de planejamento e de gestão da educação municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Piancó, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** contados de sua publicação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá editar atos normativos complementares necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA, observadas as disposições desta Lei e as competências legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 8 de outubro de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito